

RESOLUÇÃO Nº 166 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII do artigo 15 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 4º e 5º da Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional, de 25 de novembro de 2010, que atribui aos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social do município a definição, implementação e divulgação da sua política anual de investimentos;

CONSIDERANDO ainda o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária de 22.12.2010 (Ata nº 47/2010),

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovada a Política Anual de Investimentos dos recursos do SEPREV, a vigorar no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2011.

Indaiatuba, 22 de dezembro de 2010.

CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES
PRESIDENTE

Anexo I

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - 2011

1. Introdução:

A presente POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS norteia todo o processo de tomada de decisões relativas aos investimentos do SEPREV e observará o disposto na Lei Municipal nº 4.725 de 27/07/2005 e suas alterações subsequentes, e nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

A Política Anual de Investimentos do SEPREV tem por objetivo estabelecer as práticas de investimento dos ativos do Fundo Previdenciário – FUNPREV, da Reserva Administrativa e da Reserva Técnica do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, com o propósito de garantir a continuidade de um gerenciamento prudente, eficiente e transparente desses ativos.

2. Objetivos de Gestão:

A Política Anual de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos em relação à gestão dos seus ativos, focada principalmente no longo prazo. É um instrumento que proporciona ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, envolvidos na gestão dos recursos, uma definição das diretrizes básicas, dos limites de risco, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação aos ditames legais e da estratégia de alocação dos recursos, buscando sempre atingir o equilíbrio econômico-financeiro, através da superação da sua meta atuarial, fixada em 6% a.a. + INPC, e fundamentada em critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

3. Modelo de Gestão:

A atividade de gestão dos recursos do SEPREV deverá ser desempenhada na forma de gestão própria, a que se refere o inciso I do artigo 15 da Resolução 3922/10 do Conselho Monetário Nacional.

A aplicação, pelo SEPREV, em fundos de investimento não se considera, para efeitos da gestão de recursos, forma de gestão por entidade autorizada e credenciada, nos termos do inciso II e III do artigo 15 da Resolução 3922/10 do Conselho Monetário Nacional.

4. Estrutura Organizacional para a Tomada de Decisões:

Compete ao Conselho Administrativo tomar as decisões relativas à gestão dos recursos do Seprev, cabendo ao Superintendente e ao Diretor Financeiro a sua realização. Poderá ainda ser contratada empresa especializada em Consultoria de Investimentos na forma do art. 18 da Resolução 3922/10.

Todas as decisões de investimento deverão ser previamente analisadas e ter o seu enquadramento legal atestado pelo Superintendente e pelo Diretor Financeiro e/ou pela Consultoria de Investimentos, cabendo-lhes, ainda, propor as recomendações necessárias às decisões do Conselho Administrativo.

O Conselho Administrativo poderá também, através de Resolução específica, criar um Comitê de Investimentos, com regimento próprio e com a função de assessorar, avaliar e propor decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do SEPREV. As decisões do Comitê de Investimentos quanto às categorias de investimento, alocações, limites e restrições deverão obedecer obrigatoriamente os previstos nesta Política Anual de Investimentos.

5. Cenário macroeconômico e análise setorial para investimentos:

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do SEPREV. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

O cenário de mercado adotado apresentou as expectativas a seguir, segundo o Relatório Focus do Banco Central emitido em 17/12/2010:

Indicadores	Previsão para 2011
IPCA	5,29
IGP-DI	5,50
IGP-M	5,52
IPC-Fipe	4,78
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	1,75
Taxa Selic	12,25
PIB (% de crescimento)	4,50

6. Estratégia de formação de preços – investimentos e desinvestimentos:

Para o ano de 2011, não há intenção de o SEPREV vender os ativos constituídos pela sua carteira de Títulos Públicos Federais.

No que se refere aos fundos de investimento, cuja estratégia compete a gestores externos, caberá ao SEPREV apenas o acompanhamento dos mesmos, na forma estabelecida no item 10 desta Política Anual de Investimentos.

7. Limites de alocação e diversificação dos recursos:

A alocação dos recursos financeiros do SEPREV, no exercício de 2011, obedecerá às seguintes limitações:

- Recursos Previdenciários (Funprev e Reserva Administrativa):

a- RENDA FIXA – Art. 7º	Limite Resolução %	Limite Alocação %
a-1 Títulos do Tesouro Nacional reg. no SELIC – Art. 7º, I, “a”	100	13
a-2 FI 100% Títulos do Tesouro Nacional – Art. 7º, I, “b”	100	50
a-3 Operações compromissadas – Art. 7º, II	15	0
a-4 FI Renda Fixa/Referenciados RF – Art. 7º, III	80	50
a-5 FI de Renda Fixa – Art 7º, IV	30	10
a-6 Depósitos em Poupança – Art. 7º, V	20	0
a-7 FI em direitos creditórios abertos – Art. 7º, VI (vide obs.)	15	5
a-8 FI em direitos creditórios fechados – Art. 7º, VII, “a” (vide obs.)	5	3
a-9 FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, “b”	5	5
LIMITE TOTAL PARA INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	100	100

Obs: o limite total para investimentos em direitos creditórios é de 15%

b- RENDA VARIÁVEL – Art. 8º (vide obs)	Limite Resolução %	Limite Alocação %
b-1 FI Ações Referenciados – Art. 8º, I	30	15
b-2 FI de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II	20	0
b-3 FI em ações – Art. 8º, III	15	5
b-4 FI Multimercados – abertos – Art. 8º, IV	5	3
b-5 FI em Participações – fechado – Art. 8º, V	5	0
b-6 FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa – Art. 8º, VI	5	2
LIMITE TOTAL PARA INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL	30	25

c- Aplicações com Imóveis (vide obs.)	% Min.	% Max.
---------------------------------------	--------	--------

Obs: As alocações no segmento de imóveis poderão ser efetuadas exclusivamente com os terrenos já vinculados ao Seprev, mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliários.

- Recursos do FAS:

a- RENDA FIXA	% Min.	% Max.
a-1 FI 100% Títulos do Tesouro Nacional	0	100
a-2 FI de Renda Fixa Referenciados DI	0	100
a-3 FI de Renda Fixa Referenciados IMA	0	30

Obs: os recursos do FAS não estão sujeitos aos limites e regras estabelecidos por Resolução do Banco Central/Conselho Monetário Nacional.

7.1 Outros Limites e Regras Gerais:

A aplicação dos recursos relativos às contribuições repassadas mensalmente deverá ser efetuada nos fundos de investimentos de renda fixa mantidos pelo SEPREV, que apresentarem a melhor rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses, respeitadas as demais limitações aqui estabelecidas e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Por decisão do Conselho Administrativo, esses recursos poderão ser aplicados em fundos de renda variável já existentes na carteira do Seprev, ou em outros fundos de investimento disponíveis no mercado financeiro, e que venham apresentando performance atrativa, demonstrando de forma clara a oportunidade do investimento.

A carteira de renda fixa terá como parâmetro de rentabilidade a META ATUARIAL do SEPREV (INPC + 6% aa). Os fundos de ações terão como parâmetro o IBOVESPA – Índice da Bolsa de Valores de São Paulo.

As aplicações dos recursos previdenciários do SEPREV obedecerão integralmente todas as demais limitações e vedações dispostas na Resolução CMN nº 3922/2010.

7.2 Ativos em enquadramento:

Na atual carteira de investimentos do SEPREV, consta como desenquadrado da Resolução 3922/2010 o Fundo “Caixa FI Novo Brasil RF Crédito Privado LP”. Conforme comunicado da Caixa Econômica Federal, o mesmo será enquadrado no art. 7º inciso III, dentro do prazo estipulado no art. 21 da referida Resolução, mediante convocação de assembléia para reduzir o percentual de crédito privado permitido no seu regulamento.

8. Gerenciamento de Riscos:

Somente serão aceitas pelo SEPREV e consideradas como sendo de baixo risco de crédito, as notas constantes da tabela abaixo:

Classificação	Standard & Poors		Moody's		Fitch Ratings		SR Rating	
	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Baixo Risco de Crédito	brAAA	BrA-2	Aaa.br	BR-2	AAA(bra)	F2(bra)	brAAA	srA
	brAA+		Aa1.br		AA+(bra)		brAA+	
	brAA		Aa2.br		AA(bra)		brAA	
	brAA-		Aa3.br		AA-(bra)		brAA-	
	brA+		A1		A+(bra)		brA+	
	brA		A2		A(bra)		brA	
	brA-		A3		A-(bra)		brA-	
	brBBB+		Baa1		BBB+(bra)		brBBB+	

Sendo assim, para fins de credenciamento de instituições financeiras e para qualquer investimento que o SEPREV vier a realizar em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs) abertos e/ou fechados, deverão ser observados os *ratings* acima estipulados, de acordo com cada uma das agências classificadoras de risco de crédito.

9. Critérios para a contratação de Consultorias de Investimentos:

A contratação de empresas de Consultoria de Investimentos terá função auxiliar no acompanhamento e monitoramento do desempenho, dos diversos riscos de mercado e do

enquadramento das aplicações financeiras nas Resoluções do CMN-Conselho Monetário Nacional.

A contratação de serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como, a experiência na área institucional, o histórico de credibilidade no mercado, bem como o custo, a qualidade comprovada na prestação de serviços, a formação e a experiência dos seus profissionais, e ainda, atender às exigências do artigo 18 da Resolução CMN 3.922/10.

10. Critérios de Seleção e Credenciamento de Instituições Financeiras:

Somente poderão habilitar-se a receber investimentos do SEPREV, as instituições financeiras que forem previamente selecionadas e credenciadas para esse fim, mediante processo elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Administrativo.

Para a realização do processo de seleção e credenciamento a instituição deverá responder a questionário elaborado pela Diretoria Executiva, onde serão abordados os principais aspectos institucionais. Serão ainda adotados como critérios mínimos, aqueles estabelecidos nos incisos I e II do § 1º e no § 4º do artigo 50 da Lei Municipal nº 4725/05, introduzidos pela Lei Municipal nº 5348/08, e pelos critérios abaixo:

1. patrimônio líquido da instituição;
2. volume de recursos administrados;
3. experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
4. histórico e credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro;
5. experiência positiva no segmento dos RPPS-Regimes Próprios de Previdência Social, atestada por no mínimo 3 (três) RPPS;
6. classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito (conforme tabela do item 8) ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
7. outros critérios que poderão ser definidos por ocasião do processo de seleção e credenciamento.

O credenciamento será válido por período indeterminado, podendo o SEPREV, quando julgar necessário, solicitar às instituições financeiras a apresentação de novos documentos ou daqueles que tenham sua validade expirada.

11. Testes comparativos e de avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e a diversificação da gestão externa de ativos:

Para diversificação do risco de gestão, as aplicações em uma mesma instituição financeira ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do total de recursos do SEPREV.

O desempenho dos gestores e seus respectivos fundos de investimentos serão avaliados mensalmente pelo Conselho Administrativo, por meio de relatório detalhado, elaborado pela Diretoria Financeira, que deverá ter como data base o último dia útil do mês e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- as instituições financeiras que detém cada um dos investimentos, inclusive as contratadas para a custódia dos títulos públicos federais;
- a modalidade de investimento, nome do fundo e respectiva taxa de administração;
- em relação a cada uma das aplicações, os valores aplicados, a respectiva rentabilidade e o índice de rentabilidade em cada um dos últimos 03 (três) meses, bem como o percentual de rentabilidade em relação à META ATUARIAL;
- índice de rentabilidade acumulado no ano, em relação a cada uma das aplicações, e sua comparação com a META ATUARIAL, nas aplicações em renda fixa, e com o IBOVESPA, nas aplicações em renda variável;
- total das aplicações, rendimentos do mês e respectivos percentuais em relação ao volume total discriminados por:
 - instituição financeira;

- segmento;
- origem dos recursos.

– percentual da distribuição das aplicações financeiras em relação aos recursos do FUNPREV, diversificados em:

- fundos de renda fixa;
- fundos de renda variável;
- títulos públicos federais.

Por decisão do Conselho Administrativo, serão passíveis de resgate, parcial ou total, os investimentos que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresentarem retorno inferior à sua meta de desempenho (*benchmark*) em períodos significativos e de acordo com as análises da Diretoria Executiva, que considere que tenha sofrido degradação substancial em seu desempenho, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos.

Tal degradação poderá ser decorrente de elevação expressiva na volatilidade da carteira, ou retornos muito inferiores aos obtidos por carteiras semelhantes no mercado, ou por outros critérios que a Diretoria Executiva considere pertinentes.

12. Considerações Finais:

A presente política de investimentos poderá ser revista caso ocorram mudanças na legislação e/ou no cenário macroeconômico, objetivando a otimização dos resultados dos investimentos e a integridade do patrimônio do SEPREV.

As informações contidas na presente política de investimentos e suas revisões serão disponibilizadas pelo SEPREV aos seus segurados, por meio da sua publicação na imprensa oficial do município, afixação no quadro de avisos na sede do Seprev e no seu endereço eletrônico www.seprev.com.br, no prazo de trinta dias, contados da data da sua aprovação.

Sem prejuízo das competências previstas nesta Política Anual de Investimentos, o gestor habilitado para fins do disposto no art. 2º da Portaria MPS 155 de 15.05.2008 é o Sr. Marcos Barce, CPF/MF 016.572.898/18, com certificação CPA-10 pela ANBID com validade até 26/05/2012, ocupante do cargo em comissão de Diretor Financeiro do SEPREV.

Indaiatuba, aos 22 de dezembro de 2010.

Cleuton de Oliveira Sanches
Presidente

Luiz Falceti
Secretário

Ana Regina Bernardini Braz
Membro

Carlos Roberto Machado
Membro

Vani Rosa Moreira Rieder
Membro

Waldemar Batista Junior
Membro

Antonio Corrêa
Superintendente

Marcos Barce
Dir. Financeiro